



Número: **PL./0068.0/2017**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Mauro de Nadal**
Regime: **PRIORIDADE**

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Regime de PRIORIDADE - RQS/0926.5/2018, APROVADO em 05/12/2018

DESARQUIVADO
EM 23/01/2018

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 10/12/17
[Handwritten signature]

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 17/01/2018
-Ae

PARECER (ES)..... FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE:

- JUSTIÇA, AS FLS. 21

EMENDA(S).....

PROJETO DE LEI N°. 0068/2017

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 28/03/2017
À Coordenadoria de Expediente em 28/03/2017
Autuado em 28/03/2017
Publicado no D. A. n° 7.108, de 29/03/17
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário

M/
ALB

* À Coordenadoria das Comissões em 28/03/2017

* À Comissão de JUSTIÇA em 28/03/18

M/
ALB

Relator designado: Deputado VIRGIL COBRICHINI
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 06/03/18
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 06/03/18

* À Comissão de EDUCAÇÃO em 06/03/18

M/
ALB

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 20/12/18 - ARQUIVADO/DESARQUIVADO

* À Comissão de EDUCAÇÃO em 07/03/19

M/
ALB

Relator designado: Deputado WILSON CARMINATI
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 07/05/19
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 00/10/19 / 22/10/19

Comunicado ____/____/____ ENCAMINHADO P/ COM. EDUCAÇÃO EM:
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____ 23/10/19
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

M/
ALB

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia n° _____, de ____/____/____
Mensagem de veto n°. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



PROJETO DE LEI n. PL./0068.0/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Art.1º Ficam reconhecidos os eventos de rodeio, e as provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Parágrafo único. Consideram-se associadas aos eventos de rodeio, as provas de:

- I- montaria;
- II- laço;
- III- apartação;
- IV- rédeas;
- V- três tambores;
- VI- paleteadas; e
- VII- concurso de berrante.

Art.2º Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).

JUSTIFICAÇÃO

Em complemento aos comandos das Leis nacionais (1) n. 10.220, de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional; e (2) n. 10.519, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências; e considerando a tradicional disseminação da prática de rodeio dentre significativa parcela da população catarinense, visa a proposição a reconhecer os eventos de rodeio, e as provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Plenário da Assembleia Legislativa, em 28 de março de 2017.


Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
20ª Sessão de 28/03/17
As Comissões de:
15) Jurídica
10) Educação
Secretário



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jean Kuhlmann, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2017

Roberto de Souza
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Processo: PL – 0068.0/2017.

Procedência: Legislativa – Deputado Mauro de Nadal.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinenses.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente, Senhores Deputados Membros desta Comissão.

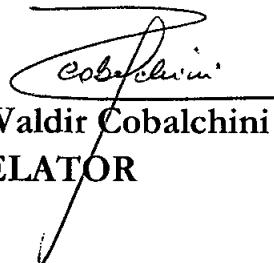
Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinenses.

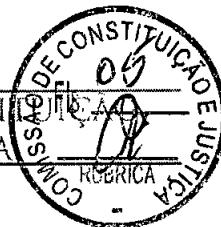
A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

Tendo em vista o objeto da matéria, necessária diligência a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e a Secretaria da Casa Civil, para obtenção de manifestação, nos termos do Enunciado n.º 002/2015 - CCJ.

Assim, voto pelo **DILIGENCIAMENTO** da proposição (inciso XV do art.71 do REGIALESC), no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo ser comunicada a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e a Secretaria da Casa Civil, para que se manifeste sobre o projeto, por escrito.

Sala das Comissões,


Deputado Valdir Cobalchini
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini referente ao processo PL./0068.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 04.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari	Dep. José Nei Alberton Ascari
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 4 de Abril de 2017

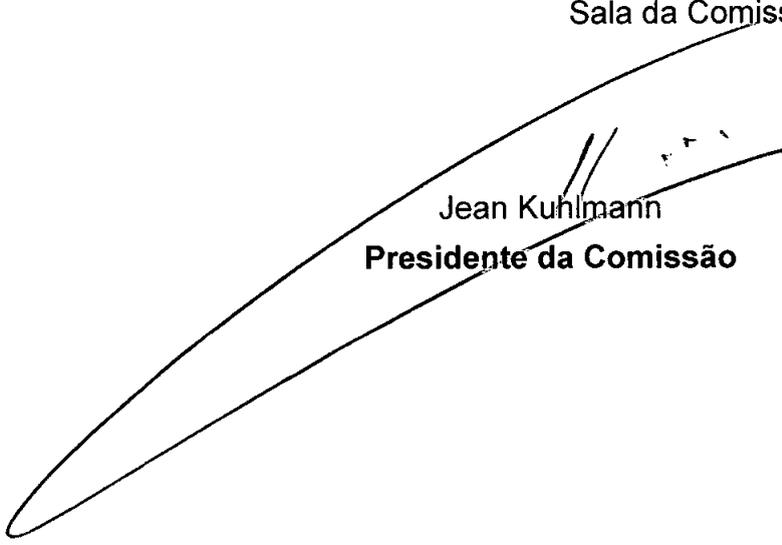
Dep. Jean Kuhlmann



Requerimento RQX/0090.0/2017

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0068.0/2017 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

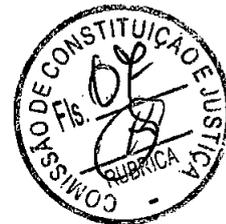
Sala da Comissão, 4 de abril de 2017


Jean Kuhlmann
Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0130/2017

Florianópolis, 10 de abril de 2017

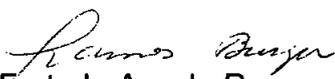


Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0068.0/2017, que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora


Recebido em
11/04/17
Gabinete Deputado
Mauro de Nadal



Ofício **GPS/DL/0212/2017**

Florianópolis, 10 de abril de 2017

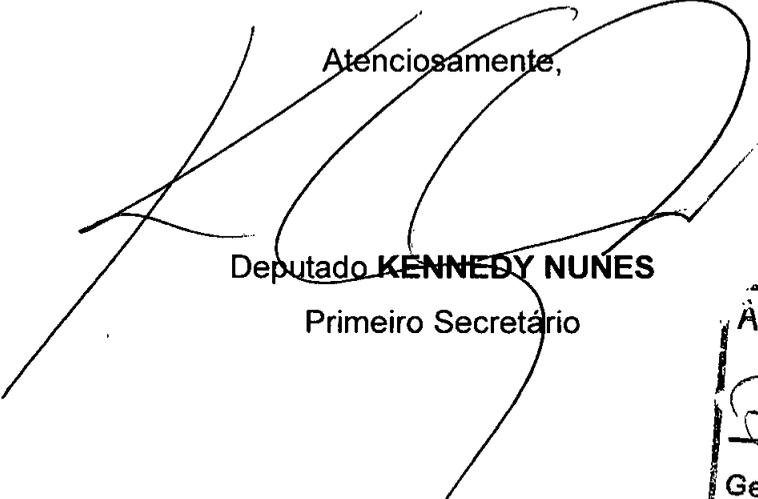


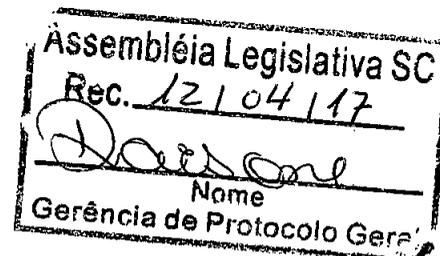
Excelentíssimo Senhor
NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0068.0/2017, que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **KENNEDY NUNES**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PL 068/17

Ofício nº 625/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 24 de maio de 2017.

Senhor Presidente,



De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0212/2017, dessa Casa Legislativa, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0068.0/2017, que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense".

A Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL) remeteu, por intermédio do Ofício nº 0484/17/COJUR/SOL, o Parecer nº 0181/2017, ressaltando que "A Constituição Federal Brasileira estabelece, em seu art. 216, que 'Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira'. [...] Da legislação que trata sobre o procedimento legal a ser observado para o trâmite de propostas de registro, tem-se o Decreto Federal n. 3.551/2000 e o Decreto Estadual n. 2504/2004. O aludido Decreto Federal determina, em seu art. 3º, que as propostas para registro terão que ser acompanhadas da documentação técnica pertinente, e, após, conforme os art. 3º e seguintes, do mencionado Decreto Estadual, serão dirigidas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura, que emitirá parecer sobre a proposta e a publicará no Diário Oficial para manifestação dos interessados, e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhada ao Conselho Estadual de Cultura, que é o órgão competente para a tomada da decisão final sobre o reconhecimento, ou não, do objeto da proposta como integrante do patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina. A observância do mencionado procedimento, além de se tratar de exigência legal, ainda é medida indispensável para os estudos e as investigações prévias acerca do objeto ocorram pelas pessoas mais bem qualificadas para tanto, permitindo a correta identificação se ele é, de fato, uma representação das expressões de vida e tradições da cultura no Estado de Santa Catarina, que merece a devida proteção e destaque. Aliás, como o patrimônio cultural imaterial ainda terá que ser objeto de fiscalização, guarda e controle pelo Estado, para que se garanta a sua preservação e valorização, torna-se ainda mais delicada e rigorosa essa tomada de decisão. Diante disso, como apontado pelo relatório técnico (fls. 03/04), verifica-se que a Assembleia Legislativa, autora do projeto de lei, ora em análise, não observou o acima comentado procedimento legal, para o reconhecimento dos eventos de rodeios e suas provas como patrimônio cultural imaterial catarinense, de forma que, da forma como está, uma eventual aprovação do Projeto de Lei n. 0068.0/2017 seria ilegal".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Lido no Expediente
46ª Sessão de 30/05/17
Diligência
Amenção ao PL 068/17
Secretário

Respeitosamente,

Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 25/05/17

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072



Nesta

Ofrd. 625_PL_0068.0_17_SOL
SCC 2017/2017

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rua SC 401, nº 4.600, km 5 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício 0484/17/COJUR/ SOL

Florianópolis-SC, 02 de maio de 2017.

Senhor Diretor,



Por determinação do Exmo. Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte¹, e a fim de atender ao Ofício n. 250/SCC-DIAL-GEMAT, protocolado sob o processo SCC 1416/2017, que solicita manifestação acerca das solicitações contidas no Ofício GPS/DL/0212/2017, dos autos do processo SCC 2017/2017, que diz respeito ao Projeto de Lei n. 0068.0/2017, que “dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”, encaminha-se parecer técnico e jurídico emitidos, respectivamente, pela Diretoria de Políticas Integradas do Lazer e Consultoria Jurídica desta Casa.

Essas são as informações por ora requeridas, ficando esta Secretaria à disposição para maiores esclarecimentos e ulterior remessa de informações complementares.

Atenciosamente,


NÍKOLAS SALVADOR BOTTÓS
Consultor Jurídico

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

¹ Portaria n. 20, de 07/04/2017 (DOESC n. 20.516).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N. 081/2017

Florianópolis, 02 de maio de 2017

Processo n.: SOL 2098/2017 – ESCC1897179.

Interessado: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e outros.

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 0068.0/2017, que “dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”.



EMENTA: Minuta de Projeto de Lei. Objeto. Declaração dos eventos de rodeio e provas a ele associadas como pertencentes ao patrimônio cultural imaterial catarinense. Exigências previstas no Decreto Federal n. 3.551/2000 e o Decreto Estadual n. 2.504/2004 não atendidas. Parecer jurídico em observância ao art. 19º, §1º, inc. II, do Decreto Estadual n. 2.382/2014.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de Projeto de Lei n. 0068.0/2017, de origem parlamentar, que “dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”, em virtude da exigência legal prevista no inc. II do §1º do art. 19 do Decreto n. 2.382/2014¹, de manifestação obrigatória da Consultoria Jurídica a respeito das diligências sobre projetos de lei, oriundas da ALESC, realizadas por intermédio da DIAL.

No caso, a solicitação está contida no Ofício GPS/DL/0212/2017, nos autos do processo n. SCC 2017/2017, sendo que já foi emitido parecer técnico pelo

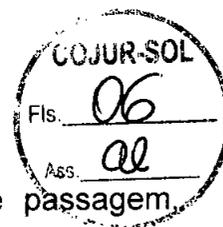
¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

[...] §1º [...]

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicandose, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto [...].

AL

1/3



setor responsável desta Secretaria (fls. 03/04), o qual, diga-se de passagem, embasará a presente análise legal.

É o relatório. Passa-se para a fundamentação jurídica.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal Brasileira estabelece, em seu art. 216, que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*".

O Decreto Federal n. 5753/2006, que promulgou a "Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003", define, em seu art. 2º, como sendo patrimônio cultural imaterial:

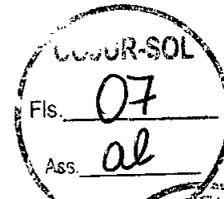
[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

Da legislação que trata sobre o procedimento legal a ser observado para o trâmite de propostas de registro, tem-se o Decreto Federal n. 3.551/2000 e o Decreto Estadual n. 2.504/2004.

O aludido Decreto Federal determina, em seu art. 3º, que as propostas para registro terão que ser acompanhadas da documentação técnica pertinente, e, após, conforme os art. 3º e seguintes, do mencionado Decreto Estadual, serão dirigidas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura, que emitirá parecer sobre a proposta e a publicará no Diário Oficial para manifestação dos interessados, e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhada ao Conselho Estadual de Cultura, que é o órgão competente para a tomada da decisão final sobre o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSULTORIA JURÍDICA



reconhecimento, ou não, do objeto da proposta como integrante do patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina.

A observância do mencionado procedimento, além de se tratar de exigência legal, ainda é medida indispensável para os estudos e as investigações prévias acerca do objeto ocorram pelas pessoas mais bem qualificadas para tanto, permitindo a correta identificação se ele é, de fato, uma representação das expressões de vida e tradições da cultura no Estado de Santa Catarina, que merece a devida proteção e destaque.

Aliás, como o patrimônio cultural imaterial ainda terá que ser objeto de fiscalização, guarda e controle pelo Estado, para que se garanta a sua preservação e valorização, torna-se ainda mais delicada e rigorosa essa tomada de decisão.

Diante disso, como apontado pelo relatório técnico (fls. 03/04), verifica-se que a Assembleia Legislativa, autora do projeto de lei, ora em análise, não observou o acima comentado procedimento legal, para o reconhecimento dos eventos de rodeios e suas provas como patrimônio cultural imaterial catarinense, de forma que, da forma como está, uma eventual aprovação do Projeto de Lei n. 0068.0/2017 seria ilegal.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, à vista de todo o exposto, sugere-se que o presente Projeto de Lei observe as etapas previstas no Decreto Federal n. 3.551/2000 e no Decreto Estadual n. 2.504/2004, para o seu regular prosseguimento, sob pena de inquirar-se de ilegalidade.

É o parecer.

Nikolas Salvador Bottós
Consultor Jurídico
Mat. 386.158-9-02 / OAB/SC 29.157



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
DIRETORIA DE POLITICAS DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PARECER 010/2017

Florianópolis, 27 de abril de 2017



Ementa: Parecer acerca do Projeto de Lei nº 0068.0/2017, que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestação cultural como integrantes do patrimônio cultural imaterial”.

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei (PL) nº. 0068.0/2017, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que “Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do ofício nº. 420/SCC-DIAL-GEMAT.

Eis que tal registro, título que outorga a bens de natureza imaterial condição de patrimônio a ser preservado é resultado de processo criterioso, embasado em amplo lastro de pesquisa e documentação, tanto em âmbito nacional – regulamentado pelo Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR); quanto estadual – Decreto nº 2.504, de 2004, que versa exclusivamente sobre as formas de Registro que serão instituídas no Estado de Santa Catarina.

No concernente a legislação estadual, o Decreto nº 2.504/2004 estabelece em seu artigo 1º, § 1º que:

§ 1º O registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural catarinense será efetuado em quatro livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

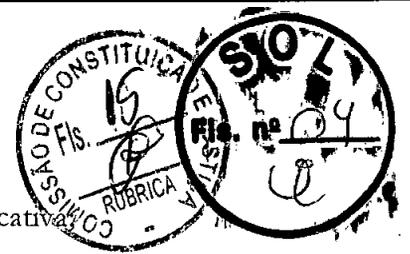
III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Seguindo essa perspectiva, para que um bem de natureza intangível obtenha lugar em um dos Livros de Registro supracitados e passe a se configurar em Patrimônio Imaterial do estado de Santa Catarina, é necessário que sua candidatura seja acompanhada por “documentação pertinente”, conforme estabelecido pelo art. 3º



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
DIRETORIA DE POLITICAS DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE



- I - denominação do bem proposto para Registro e sua justificativa;
- II - descrição do bem, com indicação geral do que consiste, dos protagonistas e grupos sociais envolvidos, das suas formas de ocorrência no espaço e no tempo;
- III - documentação iconográfica adequada à natureza do bem, como fotografias, desenhos, vídeos, filmes, gravações sonoras, partituras, mapas etc;
- IV - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, demonstrando interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Acolhido o pedido, dá-se início a fase da instrução técnica, realizada pelo corpo técnico da Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura, instituição responsável pelo trâmite e pela elaboração de parecer conclusivo. Destaca-se, ainda, a ativa participação do Conselho Estadual de Cultura, órgão deliberativo composto por membros representativos dos setores da cultura, oriundos da sociedade civil e indicados do Estado, conforme Art. 2º, § 3º.

Podemos afirmar o Decreto Estadual 2.504/2004 conserva a lógica processual estabelecida pelo Decreto Federal 3.551/2000, mantendo legislação catarinense em consonância com a legislação nacional no tocante aos procedimentos para pleitear e adquirir o registro de patrimônio imaterial, que por sua vez segue as diretrizes estabelecidas pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, documento elaborado pela UNESCO em 2003, do qual o Brasil é signatário.

Diante do exposto, constatamos que há contrariedade no interesse público no presente projeto de lei, uma vez que não identificamos o cumprimento dos trâmites previstos, relatados acima.

É o parecer.

À consideração superior.

Carlos Cappelini
Diretor de Políticas Integradas do Lazer



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0068.0/2017, para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia não definido, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017


Roberto de Souza
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Proposição: PL – 0068.0/2017.

Procedência: Legislativa – Deputado Mauro de Nadal.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

O projeto busca o reconhecimento cultural dos eventos de rodeio, tais como montaria, laço, apartação, rédeas, três tambores, paleteadas e concurso de berrante como expressão da diversidade cultural e histórica do nosso Estado.

Conforme diligência aprovada em 04/04/2017, aportou manifestação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) salientando a ilegalidade e inconstitucionalidade, nos seguintes termos:



a) O art.216 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 3551/2000 e, em Santa Catarina, pelo Decreto Estadual n.º 2504/2004, dispõe que as propostas de registro terão que ser acompanhadas da documentação técnica pertinente e encaminhadas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura, para manifestação e posterior envio ao Conselho Estadual de Cultura para que se reconheça ou não a integração como patrimônio cultural imaterial estadual. Salienta que o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial obrigará o Estado a fiscalizar e exercer a guarda desse patrimônio.

Em pesquisa realizada no sistema PROCLEGIS verifico que estão em tramitação nas comissões desta Casa Legislativa os projetos 0063.5/2017, 0064.6/2017, 0068.0/2017, 0126.3/2017, 0224.4/2017.

Em 2014, quando já vigoravam as restrições apontadas pela SOL, foi sancionado o projeto de lei n.º 0001.2/2014, transformado em Lei n.º 16.518/2014. Já em 2017, aportou nesta casa o veto ao projeto de lei n.º 0193.3/2016, ainda não deliberado. Todos os projetos mencionados tratam de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial.

Ainda, quando da votação do veto total ao PL n.º 0030.7/2016, em 31/05/2017, de autoria do Deputado Cesar Valduga, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Ponte Pênsil Padre Mathias Michelizza, localizada na divisa dos Municípios de Capinzal e Ouro, o veto do Poder Executivo foi rejeitado por unanimidade (29 votos) e transformado na Lei n.º 17.155/2017.

No referido projeto, embora trate de patrimônio material, a justificativa do veto é idêntica ao dos de patrimônio imaterial, tendo o plenário desta casa, órgão deliberativo supremo do legislativo estadual, formado convicção pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Com base no exposto, sopesadas todas as situações fáticas e jurídicas, não há como se rejeitar a matéria mencionada, sob pena de incoerência legislativa, cabendo, por sugestão deste relator, que a Consultoria Jurídica da ALESC promova

a



a elaboração de parecer sobre o dilema legal instaurado, para consulta em casos futuros.

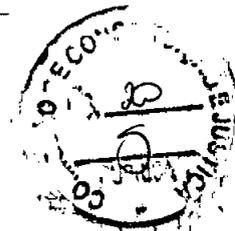
Assim, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição no que tange a área de abrangência desta Comissão, por preencher os requisitos legais, constitucionais e regimentais, devendo seguir seus tramites nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,



Deputado Valdir Cobalchini
RELATOR





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no artigo 128, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Darci de Matos, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no artigo 138, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017



Roberto de Souza
Chefe de Secretaria



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini referente ao processo PL 0068.0/17, constante da(s) folha(s) número(s) 17, 18 e 19.

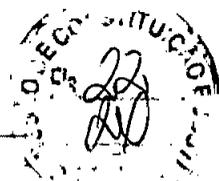
OBS.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 06 de março de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6 de março de 2018, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, o Senhor Deputado Antonio Aguiar, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2018

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL/0068.0/2017

Dê-se ao PL/0068.0/207 a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI n. PL/0068.0/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Art.1º Ficam reconhecidos os eventos de rodeio, e as provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Parágrafo único. Consideram-se associadas aos eventos de rodeio, as provas de:

- I- laço;
- II- apartação;
- III- rédeas;
- IV- três tambores;
- V- paleteada;
- VI- vaca parada;
- VII- estafeta;
- VIII- prova de couro;
- IX- gineteada;
- X- cavalgada; e
- XI- campeireada.

Art.2º Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

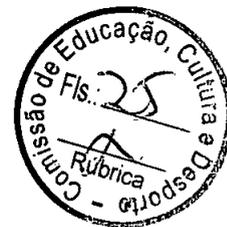
Assembleia Legislativa, em (...).”

JUSTIFICAÇÃO

Em complemento aos comandos das Leis nacionais: (1) n. 10.220, de 11 de abril de 2001 (que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional); e (2) n. 10.519, de 17 de julho de 2002 (que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências); e considerando a disseminação da tradicional prática de rodeio dentre significativa parcela da população catarinense, visa a proposição reconhecer os eventos de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



rodeio, e as provas a ele associadas, ~~como~~ manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

A presente emenda substitutiva global atende à manifestação originária de associação catarinense representativa do movimento tradicionalista gaúcho, nominando as provas efetivamente realizadas em eventos catarinenses do gênero.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em 23 de abril de 2018.



Deputado Mauro de Nadal



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2017

“Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal
Relator: Deputado Antonio Aguiar

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense, conforme art. 1º.

De acordo com o parágrafo único do referido artigo, considerar-se-ão associadas aos eventos de rodeio, as provas de:

- I – montaria;
- II – laço;
- III – apartação;
- IV – rédeas;
- V – três tambores;
- VI – paleadas; e
- VII – concurso de berrante.

De acordo com a justificativa, a proposição é um complemento às Leis nacionais já existentes, como a Lei 10.220/2001 que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional e a Lei 10.519/2002 que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal disseminação da prática de rodeio e dá outras providências, além da grande disseminação da prática dos eventos, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2017, enviada, em seguida, para a comissão de Constituição e Justiça. Na oportunidade o Relator Deputado Valdir Cobalchini votou pelo diligenciamento da proposição (fl. 04).

Segundo parecer exarado à fl. 09 pela Secretaria de Estado da Casa Civil o projeto não observou o trâmite exigido pelo Decreto Federal nº 3.551/2000 e do Decreto Estadual nº 2504/2004, ao passo que projetos com o referido tema devem acompanhar a documentação técnica pertinente, sendo encaminhados ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura que emitirá parecer acerca do tema, sendo encaminhado, após, para o Conselho



Estadual de Cultura – órgão competente para a tomada da decisão final sobre o reconhecimento ou não do objeto da proposta - concluindo que eventual aprovação do projeto de lei da forma que está seria ilegal.

Ratificando posicionamento acima descrito, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte sugeriu a observância dos Decretos assinalados a fim de assegurar legalidade da propositura (fls.11/13).

A Diretoria de Políticas de Turismo, Cultura e Esporte da Secretaria de Estado foi ao encontro com os dois posicionamentos, afirmando que o Projeto de Lei não está cumprindo os trâmites legais (fl. 15).

Após diligenciamento, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça Deputado Valdir Cobalchini exarou seu voto às fls. 17/19. Em síntese, afirmou que há vários projetos em tramitação na Casa Legislativa tratando sobre reconhecimento como patrimônio cultural.

Ademais, salientou que no ano de 2014 o PL. 001.2/2014 foi transformado na Lei nº 16.518/2014, quando já vigorava os mencionados Decretos. Por fim, declarou que no ano de 2017 o veto do poder executivo foi rejeitado por unanimidade e transformado na Lei nº 17.155/2017 que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a Ponte Pênsil Padre Mathias Michelizza, localizada entre os Municípios de Capinzal e Ouro.

Dessarte, votou pela aprovação do presente projeto, sopesadas as circunstâncias assinaladas, sugerindo à Consultoria Jurídica da Assembleia Legislativa a elaboração de parecer acerca do tema a fim de dirimir dúvidas em casos futuros.

Aprovado na Reunião da comissão de Constituição e Justiça do dia 06 de março de 2018 e encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado para sua relatoria na forma regimental.

Ocorre que o autor da proposta apresentou Emenda Substitutiva Global, alterando o parágrafo único da proposta, ficando a seguinte redação:

"Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense."

Art. 1º. Ficam reconhecidos os eventos de rodeio e das provas a ele associadas, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Parágrafo Único. Consideram-se associadas aos eventos de rodeio, as provas de:

- I – laço;
- II – apartação;
- III – rédeas;
- IV – três tambores;
- V – paleada;



VI – vaca parada;
VII – estafeta;
VIII – prova de couro;
IX – gineteada;
X- cavalgada;
e XI – campeirada”.



É o relatório

II – VOTO

Inicialmente, cabe esclarecer que compete a Comissão de Constituição e Justiça o exercício da função legislativa e fiscalizadora dos projetos de lei em tramitação nesta Casa, consoante o artigo 72, *caput*, e incisos I, XV e XVI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, no que tange aos aspectos constitucionais e de legalidade deste projeto já que aprovado pela CCJ entende-se que possíveis ilegalidades já foram superadas.

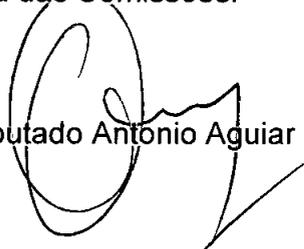
Ademais, em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, nos termos do artigo 142, inciso III, c/c artigo 78 incisos III e XXV, ambos do regimento interno.

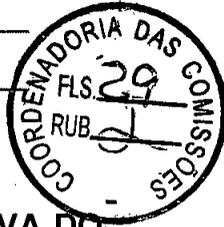
Na presente proposição verifica-se que o projeto contempla o previsto em lei, vez que a proposição reconhece os eventos de rodeio e provas a ele associadas como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Sendo assim, entendo que não há óbice que impeça a tramitação da matéria, bem como verifico a importância do tema que visa fomentar e solidificar as tradições culturais Catarinenses.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nos termos da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 0068.0/2017** no âmbito desta Comissão de Educação Cultura e Desporto.

Sala das Comissões.


Deputado Antonio Aguiar



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

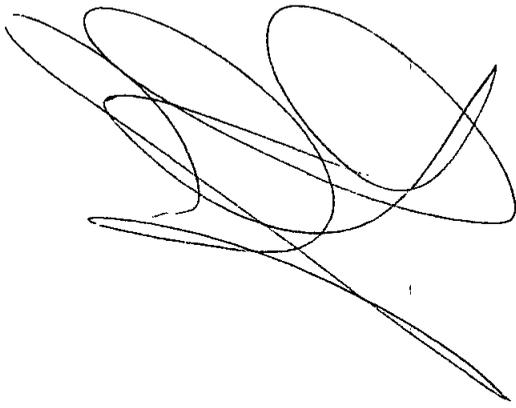
REQUERIMENTO RQS/0926.5/2018

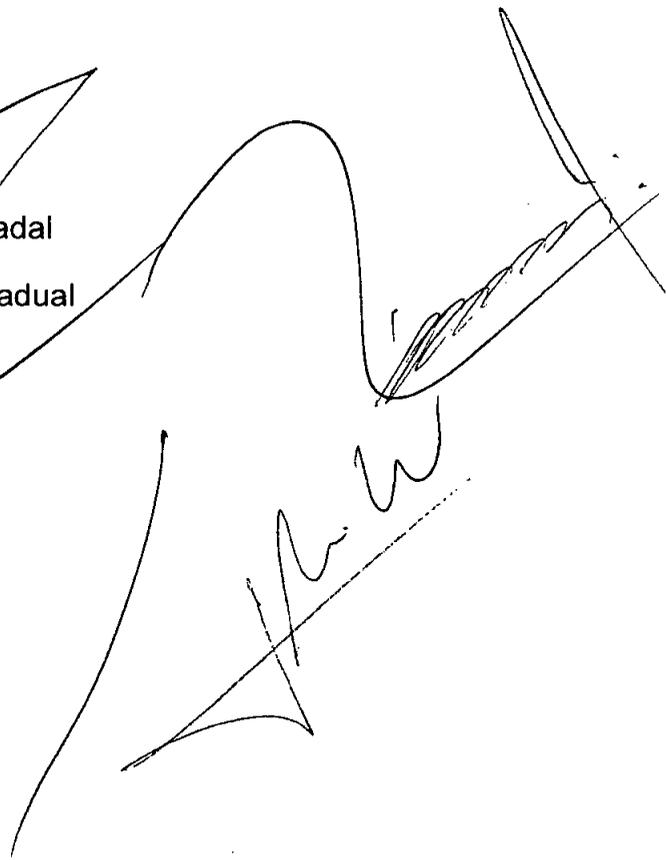
Os Deputados que este subscrevem, com amparo nos arts. 217 a 224 do Regimento interno, REQUEREM a tramitação, em regime de prioridade, dos Projetos de Lei:

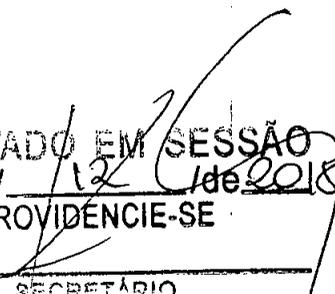
- PL 0064.6/2018;
- PL 0081.7/2018;
- PL 0138.7/2018;
- PL 0068.0/2017;

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual





APROVADO EM SESSÃO
de 05/12 de 2018
PROVIDENCIE-SE

SECRETÁRIO



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno , o PL./0068.0/2017, que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense".

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.


Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

RQS/0126.3/2019

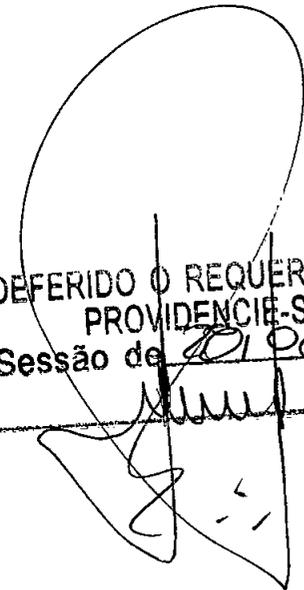
REQUERIMENTO



O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, **REQUER** o desarquivamento dos Projetos de números: PL./0064.6/2018; PL./0081.7/2018; PL./0138.7/2018; PL./0037.3/2017; PL./0068.0/2017 de sua autoria.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.


Deputado Mauro de Nadal

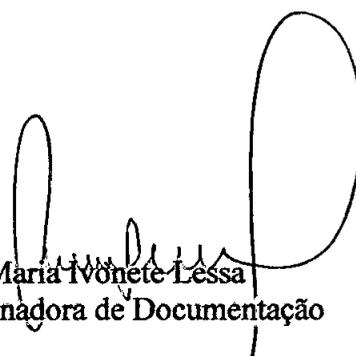

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 20/02/19



TERMO DE DESARQUIVAMENTO 057/2019

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0126.3/2019, de autoria do Senhor Deputado Mauro de Nadal, deferido em sessão realizada no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), procedemos, nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 0068.0/2017, de sua autoria, que: *“Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”*.

Florianópolis SC, 28 de fevereiro de 2019.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia 20/03/2019, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2019

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 068.0/2017

“Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do “patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina”. Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, um Enunciado que declara de plano inconstitucional “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a “Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências”, sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.

Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie os autos à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das novas interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala-das-Comissões, de maio de 2019.

Deputada Luciane Carminatti
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



PROLEGIS: 143-173c



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0068.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 34 e 35.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	 Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	 Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 7 de Maio de 2019

Dep. Luciane Maria Carminatti



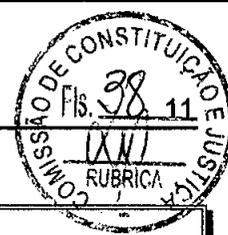
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 7 de maio de 2019, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Primeiro Secretário o Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2019


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria

*A coordenadoria
para encaminhamento
do exposto em
fl. 35.*



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ENUNCIADOS

ENUNCIADO Nº 002/2016

A Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento na atribuição estabelecida no art. 72, XV e, combinadamente, no comando dos arts. 208 e 264 a 333, todos do RIALESC, ENUNCIA:

Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia (especialmente o comando do seu art. 208, e ressalvos os casos dos processamentos próprios das proposições especiais referidos nos arts. 264 a 333), e visando a economia processual, depois do primeiro parecer na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ os autos retornarão à CCJ somente ao final da tramitação inicialmente designada pelo 1º Secretário da Mesa, para a exclusiva análise de constitucionalidade e legalidade do conjunto das emendas de mérito eventualmente aprovadas nas demais comissões.

JUSTIFICATIVA

O presente Enunciado, zelando pela economia processual e pela regularidade regimental da tramitação processual das proposições submetidas à análise da Assembleia, visa à preservação do campo técnico exclusivo de cada comissão permanente, expressa a respectivamente delimitado nos arts. 72 a 85-D do RIALESC.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO NO ENUNCIADO)

ENUNCIADO Nº 003/2018

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV, do Regimento Interno, ENUNCIA:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

FUNDAMENTOS

1. Constituição Federal (arts. 215 e 216);
2. Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências";
3. Constituição Estadual (arts. 32, 71, I, III e IV, "a", e 173, III e V);
4. Decreto Estadual nº 2.504, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina";
5. Decreto Estadual nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências";
6. Parecer nº 336/2017, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
7. Pareceres nºs 074/2017 e 255/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
8. Manifestação do Conselho Estadual de Cultura, por meio do Ofício nº 021/2018/CEC, endereçado à Assembleia Legislativa; e
9. Ofício Circular nº 0005/18/CGP, informando que a Mesa, acolhendo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, concluiu que não cabe à Mesa a adoção de medidas para obstar a tramitação de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar bens culturais materiais e imateriais como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, "sob pena de invadir competência que é privativa das comissões permanentes".

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann

Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 193/2018

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação CL nº 002/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: Serviços de cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar, nos mesmos termos do Convênio 005/2014-00, elaborado em 2013.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, incisos I, III e VI c/c art. 25, da Lei 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo LIC nº 60/2018 e Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor-Geral

Lonarte Sperling Velloso - Coordenador de licitações

EXTRATO Nº 194/2018

REFERENTE: Convênio CL nº 005/2019-00, celebrado em 06/12/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BLOCO PARLAMENTAR BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES DO MERCOSUL

OBJETO: O presente convênio tem como objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento de estudos e representação dos interesses relacionados ao Poder Legislativo no que tange ao MERCOSUL, através da congregação das Comissões Legislativas de Assuntos do Mercosul em um Bloco Parlamentar.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 85.056,00

VALOR MENSAL: R\$ 7.088,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa através do Processo LIC 060/2018 e; Inexigibilidade nº 002/2019.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Deputado Silvio Dreveck - Presidente da ALESC

Deputado Rodrigo Minotto - Presidente da UPM

EXTRATO Nº 195/2018

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 007/2014-00, celebrado em 25/04/2014, cujo objeto é a Locação diária de cadeiras modelo Tiffany, em madeira nas cores preta ou branca.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PEÇA AS PEÇAS LTDA ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2014 para período compreendido entre 1º/01/2019 a 24/04/2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 à 24/04/2019

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II; Contrato original, item 4.1 da Cláusula Quarta; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização Administrativa em despacho exarado no CI nº 056/CEO-DF/18 de 15/10/2018.

Florianópolis/SC, 12 de Dezembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor - Geral

Rafael Schmitz - Diretor Administrativo

Thiago Vieira Neves - Sócio

EXTRATO Nº 196/2018

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 01/12/2018, referente ao Contrato CL nº 001/2016-00, celebrado em 25/01/2016, cujo objeto é a Publicação no diário oficial do Estado de Santa Catarina dos atos da Alesc.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC



ENUNCIADO Nº 003/2018

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV, do Regimento Interno, **ENUNCIA**:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

FUNDAMENTOS

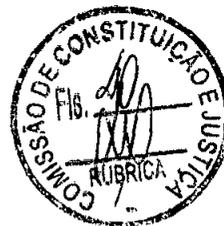
1. Constituição Federal (arts. 215 e 216);
2. Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências";
3. Constituição Estadual (arts. 32, 71, I, III e IV, "a", e 173, III e V);
4. Decreto Estadual nº 2.504, de 29 de dezembro de 2004, que "Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina";
5. Lei Estadual nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado e dá outras providências";
6. Parecer nº 336/2017, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
7. Pareceres nºs 074/2017 e 255/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
8. Manifestação do Conselho Estadual de Cultura, por meio do Ofício nº 021/2018/CEC, endereçado à Assembleia Legislativa; e
9. Ofício Circular nº 0005/18/CGP, informando que a Mesa, acolhendo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, concluiu que não cabe à Mesa a adoção de medidas para obstar a tramitação de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar bens culturais materiais e imateriais como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, "sob pena de invadir competência que é privativa das comissões permanentes".

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: emendado

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



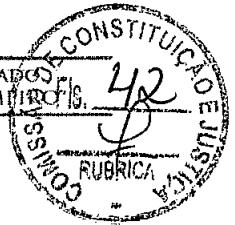
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, o Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 28/05/2019.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2019


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

O projeto foi lido na sessão do dia 28 de março de 2017 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

O Relator, da época, Deputado Valdir Cobalchini às fl 04 propôs diligência a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e a Secretaria da Casa Civil.

As fls. 08-15 foram respondidas as diligências pelo Poder Executivo.

Com o retorno das diligências, as fls. 17-19, o Deputado Valdir Cobalchini apresentou nesta Comissão o voto pela aprovação do projeto de lei e a matéria foi aprovada por unanimidade às fl. 21 no dia 06 de março de 2018.

O Autor, as fls. 24-5, propôs emenda substitutiva global em face da manifestação e pedido da associação catarinense do movimento tradicionalista gaúcho.





O Deputado Antônio Aguiar, as fls. 26-28, propôs voto pela aprovação do projeto de lei, na forma da emenda substitutiva global, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Durante o tramite da matéria findou a Legislatura e arquivou-se o projeto de lei na forma regimental.

As fl. 31 o Deputado Mauro de Nadal requereu o desarquivamento do projeto de lei que foi desarquivado no dia 28 de fevereiro de 2019, fl. 32.

A matéria voltou a tramitar na Comissão de Educação, Cultura e Desporto sob a relatoria da Deputada Luciane Carinatti. A Relatora propôs requerimento para que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste novamente sobre a matéria, pois havia nova interpretação desta Comissão sobre o tema o que inclusive gerou o Enunciado 003/2018 da CCJ (fl. 39).

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende reconhecer os eventos de rodeio e das provas a ele associadas como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Primeiramente, esclareço que tal projeto de lei já foi aprovado nesta CCJ e voltou para nova análise por requerimento aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 213 do RIALESC, para que





esta Comissão se pronuncie sobre a aplicabilidade do Enunciado nº 003/2018 da CCJ neste projeto de lei.

A Comissão de Constituição e Justiça neste ano, no dia 01 de outubro de 2019, já abriu um precedente para não utilizar o Enunciado nº 003/2018 da CCJ ao aprovar por unanimidade com o voto pela admissibilidade do Eminentíssimo Deputado João Amin, o projeto de lei nº 0212.0/2019, que declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis, de autoria do Deputado Jair Miotto. Então, como há precedente da Comissão e pela isonomia, neste caso deve ser afastado a utilização do Enunciado nº 003/2018 da CCJ.

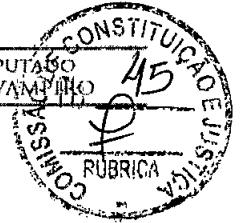
Outrossim, a análise, deste projeto, deve ser feita pela simetria das normas nacionais e normas estaduais, já que no mês de setembro de 2019 foi sancionado pelo Presidente da República o Projeto de Lei nº 377/2016 de autoria do Senador Raimundo Lira, que **reconhece o rodeio**, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, **como manifestações culturais nacionais**, eleva essas atividades à condição **de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro**, através da Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019.

A matéria tratada neste projeto já considerada como manifestação cultural nacional e integrante do patrimônio cultural imaterial nacional, neste sentido deve ser considerado patrimônio cultural estadual e integrante do patrimônio cultural imaterial estadual.

Por fim, o projeto de lei esta subsumido ao art. 216 da Constituição Federal que diz:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:





- I - as formas de expressão:
- II - os modos de criar, fazer e viver:”

Assim, o rodeio e as provas associadas a este evento cultural são formas de expressão da cultura gauchesca e do modo de vida tradicionalista que foi se formada no Brasil desde a colonização até os dias de hoje, fazendo parte das tradições de nosso Estado.

Tanto o art. 215 quanto o art. 216 da Constituição Federal dizem que lei garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes culturais e a difusão das manifestações culturais, não há no art. 61, § 1º a competência privativa do Presidente em legislar sobre a matéria ou mesmo competência privativa do Governador do Estado nos termos do art. 50, §2º da CE.

Nós legisladores devemos observar mais o sobreprincípio do parágrafo único do art. 1º que diz:

“Art. 1º

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos** ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

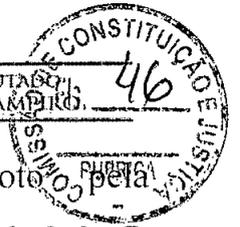
Se nos termos da Constituição Federal não há impedimento para os representantes do povo em legislar sobre cultura, por que o Parlamento Catarinense ira se posicionar contra um projeto que esta reconhecendo os eventos de rodeio e das provas a ele associadas como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense, nos termos do art. 216 da CF, c/c o art. 39 da Constituição Estadual.

Portanto, o projeto de lei é constitucional, devendo ser desconsiderado o Enunciado nº 003/18, em novo entendimento interpretativo do parágrafo único do art. 1º, combinado com o 216 da CF e art. 39 da CE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
LUIZ FERNANDO VAMPIRO



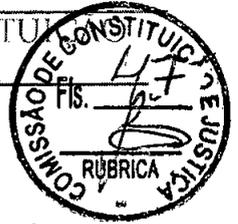
Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto PRO pela APROVAÇÃO do 0068.0/2017, através da emenda substitutiva global de fl. 24, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



PL 0068.0/2017 - 143-23cf



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro referente ao processo PL./0068.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 42 a 46.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019

Dep. Romildo Titon



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de outubro de 2019, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



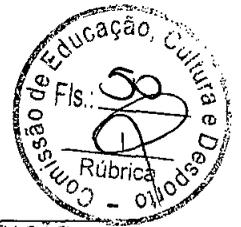
DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia 30/10/2019, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019



Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretária



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 068.0/2017

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Autor: Deputado Mauro de Nadal.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do "patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina". Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional "Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina";

- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a "Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências", sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.

Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie os autos à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada **Luciane Carminatti**
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



PL/0068.02017 - 143-2a7a



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0068.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 50 e 51.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de Dezembro de 2019

Rouanna
Dep. Luciane Maria Carminatti

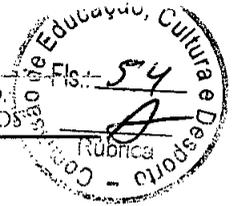


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 17 de dezembro de 2019, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento do(a) Dep. Luciane Carminatti o Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

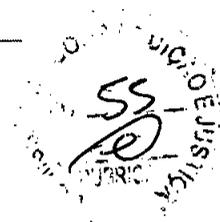
Nos termos do art. 213 do Regimento Interno da Alesc, solicito a Vossa Excelência a devolução à Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº PL./0068.0/2017 que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense", para que o referido Colegiado manifeste-se antes da deliberação definitiva desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da comissão, 17 de dezembro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti

Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
Deputado Laércio Schuster - PSB
Primeiro Secretário



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, o Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

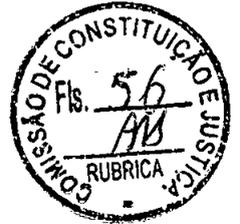
Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2020



Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REQUERIMENTO

De acordo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Deputado Laércio Schuster PSB
Primeiro Secretário

em 9/22/2020

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 22 de outubro de 2019 decidiu e votou que nesse caso específico do PL 0068.0/2017 não adotará o Enunciado nº 003/2018 da CCJ, conforme razões constante do Voto de fls., 42 até 46, onde foi exposto a nova visão constitucional e legal sobre a matéria.

Nesse sentido, por já ter a CCJ emitido manifestação, não é pertinente que a Comissão de Educação e Cultura use novamente o art. 213 do RIALESC em seu requerimento de fls., 54, o qu foi deferido por Vossa Excelência, porque esse expediente já foi efetuado às fls., 34/37, o qual como informado acima já gerou a manifestação da CCJ nesse ponto com matéria deliberada e votada (fls., 42 até 47).

Assim, devolvo a matéria para Vossa Excelência, solicitando a reconsideração da decisão anterior, para que dê a tramitação regimental e para que as Comissões exerçam suas funções regimentais na análise da matéria já que a CCJ já considerou o Projeto de Lei nº 0068.0/2017 constitucional e legal.

Sala das Comissões,



ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0068.0/2017, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2021



Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0068.0/2017, que "Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos de rodeio e das provas a ele associadas, que especifica, como manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo